



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 19/10/2023

Ata nº 68/2023

Às nove horas e trinta minutos do dia dezoito de outubro do ano de dois mil e vinte três, reuniu-se no Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul em videoconferência, através do link: https://teams.microsoft.com/join/19%3ameeting_Yil2OGlxM2MtYjA4MC00ODA1LWI3ZTkNjQ5NmQ5NjwMzgx%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%2215dcd909-8dc0-40e9-a1e5-cecb053cdd1a%22%2c%22d%22%3a%22bece7ce-df03-48bb-a259-47d66ab6c6bb%22%7d, o Colégio de Vogais da JucisRS, em modalidade híbrida, conforme Resolução Plenária 003/2022. De acordo, com o relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: André Luiz Roncatto, Ângelo Santos Coelho, Aristóteles da Rosa Galvão, Arno Martins Osdeberg, Celso Luft, Eduardo Cozza Magrisso, Elivelto Nagel da Rosa Finkler, Fernando Francisco Panosso, Gerson Fischmann, Julio Cezar Steffen, Luiz Fernando Ferreira de Azambuja, Mauricio Farias Cardoso, Micheli Mayumi Iwasaki, Paulo Afonso Pereira, Tiago Suné Coelho Silva. Dando continuidade, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade híbrida. Verificado o quórum foi aberta a sessão. Após, foi feita a leitura da ata de nº 67/2023, de 17/10/2023, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Em seguida, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli comunicou que passaremos apreciar os relatos dos seguintes vogais: Elivelto Nagel da Rosa Finkle, Fernando Francisco Panosso e Aristóteles da Rosa Galvão. Na sequência, o vogal Elivelto Nagel saudou a todos, e deu início ao seu relatório: **PROCESSO Nº:** 23/048.120-5 -**ASSUNTO:** CANCELAMENTO ADMINISTRATIVO DE ATO -**EMPRESA:** BLQ CONSTRUÇÕES LTDA **NIRE:** 4320911656-6 **CNPJ:** 23.422.758/0001-13 **I - RELATO** Trata-se de requerimento administrativo de cancelamento com o objeto de alteração do nome empresarial e a consolidação de contrato da empresa BLQ CONSTRUÇÕES LTDA, que tramitou e foi registrado sob o número 9006755, de 22/06/2023. A referida empresa alega ter ocorrido erro interno que provocou pedido equivocado de alteração de nome empresarial. Porém, deixou de apresentar qualquer prova que fundamente tal erro. Ao analisar o caso el tela a Diretoria de Registro fez referência a Flávio Tartuce que afirma que um ato jurídico perfeito, conforme o Código Civil é: [...] *a manifestação de vontade lícita, emanada por quem esteja em livre disposição, e aperfeiçoada. De acordo com o que consta do texto legal (art. 6º, §1º, Lei de Introdução), o ato jurídico perfeito é aquele consuma de acordo com a lei vigente ao tempo em que se efetuou. Exemplo: um contrato anterior já celebrado e que esteja gerando efeitos. (TARTUCE, Flávio. Manual de direito civil. São Paulo: Ed. Método).* Com base nas evidências e autos do presente processo administrativo, bem como, análise do ato anterior (n.º 9006755) levado a registro na JUCIS/RS, é possível perceber que se trata de Ato juridicamente perfeito já que observou todos os requisitos legais previstos, portanto, é regular. Este foi o relato! **II - VOTO** É importante dar luz ao Art. 1º, I da Lei 8934/1994: *Art. 1º O Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins, observado o disposto nesta Lei, será exercido em todo o território nacional, de forma sistêmica, por órgãos federais, estaduais e distrital, com as seguintes finalidades: I - dar garantia, publicidade, autenticidade, segurança e eficácia aos atos jurídicos das empresas mercantis, submetidos a registro na forma desta lei.* O presente voto considera que: 1) o Ato levado ao registro já produziu efeitos e foi juridicamente perfeito; 2) ficou evidenciado que inexistem motivos e amparo para acolhimento do pleito de cancelamento do Ato já registrado pela referida empresa e; 3) a JUCIS/RS deve zelar pelos registros juridicamente perfeitos. Então, diante do exposto e dos autos, opino pelo INDEFERIMENTO e conseqüente ARQUIVAMENTO da solicitação de cancelamento do ato n.º 9006755, o que produz efeito de manutenção do Ato já registrado no prontuário da empresa. Tal desfecho também encontra decisão de igual teor da Diretoria de Registros e da Assessoria Jurídica da JUCISRS. É o voto que submeto ao Plenário. **Porto Alegre, 19 de outubro de 2023.** Adm. Elivelto Nagel da Rosa Finkler. Em seguida, o



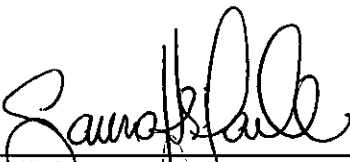
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

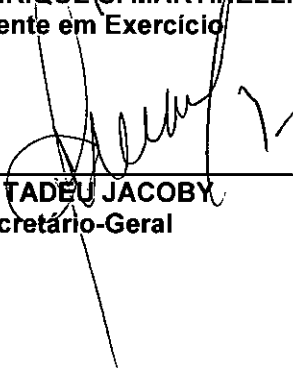
relatório foi colocado em discussão e votação o mesmo foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o vogal Fernando Panosso, saudou a todos e deu início ao seu relatório: EMPRESA: C F DE MELO NIRE: 43107193391 MEDIDA ADMINISTRATIVA DE CANCELAMENTO A PEDIDO DO USUARIO PROTOCOLO Nº: 23/048.092-6 RELATÓRIO: Tratam os autos de medida administrativa de arquivamento a ser cancelado sob nº 3653334 de 04/07/2012. O empresário CLEZIO FRANTH DE MELO, portador do CPF nº 951.624.570-53, através de requerimento a esta Junta, solicita o cancelamento da extinção da empresa, visto que o processo de extinção da mesma, que foi arquivado, conforme dados mencionados acima, se refere a filial da empresa, com CNPJ nº 08.464.961/0002-40. Logo, o mesmo informa que a matriz da empresa nunca foi extinta, tanto que o CNPJ da mesma (matriz) segue ativa até a presente data. Conforme análise da diretoria de registro empresarial da JUCISRS, verifica-se que o ato de extinção registrado na JUCISRS possui informação referente ao CNPJ da filial (08.464.961/0002-40), apesar dos demais dados se referirem à matriz. Após a verificação dos mesmos junto a Receita Federal do Brasil, constatou-se que a Filial se encontra baixada com data 04/07/2012, mesma data do arquivamento da extinção que se pretende cancelar. Verificou-se também, que o cadastro da matriz está ativo perante a Receita Federal do Brasil. Conforme parecer da Diretoria de Registro Empresarial onde diz "apesar do legado equivoco e das informações prestadas no presente requerimento entendo que o cancelamento do ato não é a melhor solução para o caso em tela" o qual sugere que de forma excepcional, é prudente fazer uso do expediente da rerratificação do documento de extinção arquivado sob nº 3653334. O parecer da Assessoria Jurídica da JUCISRS, segue o mesmo parecer da Diretoria de Registro, indeferindo a solicitação de cancelamento e orientando o empresário para que providencie a rerratificação de extinção, explicando o ocorrido, e informando todos os dados da filial extinta em cláusula própria, bem como os demais requisitos previstos no artigo 118 da IN 81/DREI, sendo que no âmbito interno da JUCISRS, deverá ser alterado pelo setor de cadastro o ato e o evento do arquivamento de nº 3653334 para que conste "ato 002 – ALTERAÇÃO": e "evento 025 – EXTINÇÃO DE FILIAL NA UF DA SEDE". Conjuntamente, deverá ser lançado bloqueio administrativo e notificação do empresário requerendo o arquivamento de rerratificação do arquivamento sob nº 3653334, para fins de ajuste da intenção de extinção da filial. É o relatório. VOTO: Pelos fatos acima, acompanho o parecer da Diretoria de Registro Empresarial e parecer da Assessoria Jurídica, VOTO pelo arquivamento da solicitação de Cancelamento, e sim o direito a rerratificação conforme já exposto. É o voto que submeto ao Plenário. Porto Alegre, 15 de outubro de 2023. Fernando Francisco Panosso Vogal da 3ª turma JUCISRS. Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Na sequência, o vogal Aristóteles Galvão saudou a todos e deu início ao seu relato: CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO PROTOCOLO nº:23/048.103-5 EMPRESA :NATURA PILLS SUPLEMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELLI NIRE: 4360061013-1 empresa Senhor Presidente, distintos integrantes da mesa e colegas vogais: Trata-se do cancelamento de ato de extinção da, **DOS FATOS:** Chegou a Divisão de Recursos, por intermédio da titular da Empresa - Sra. TATIANA RANGEL ASSUMPÇÃO, e-mail solicitando cancelamento do ato arquivado sob o nº 8478956, em 31/10/2022, pelo seguinte motivo: Tal pedido deve-se ao fato que a extinção da referida foi feita equivocadamente, pois na ocasião da Baixa da empresa, não foi observado que a mesma possuía Conta Bancária em andamento (Aplicações a longo Prazo) com isso gerando um enorme transtorno. Estamos encaminhando os Extratos Bancários aonde demonstram a situação bancária e a veracidade do pedido, sendo que em Abril/2023, a sócia foi forçada a zerar a conta e repassar para a sua conta pessoal, caso este pedido seja ATENTIDO será novamente transferido para a conta da Pessoa Jurídica. Foi juntado os extratos da conta bancária. O diretor da Divisão de Registro analisou e constatou que o documento registrado consiste em um ato jurídico perfeito e concluiu nos termos dos artigos 3º da instrução de Serviços 001/2022 do Presidente da Jucisrs, pelo indeferimento da solicitação de cancelamento do ato nº 8478956 e sua consequente manutenção no prontuário da empresa. A Assessoria jurídica da JucisRS elaborou parecer e acompanhou as razões do Diretor de Registro manifestando-se pelo indeferimento da solicitação de cancelamento do ato registrado sob o nº 8478956 de 31/10/2022 VOTO; Assim, após análise dos documentos constantes no processo, e nos relatório da Divisão de Registro



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico.
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul - JUCISRS

e da Assessoria Jurídica manifesto-me pelo indeferimento da solicitação de CANCELAMENTO do ato de extinção arquivado em 31 de Outubro de 2022, sob o nº 8478956 .. Esta é a minha posição ., que coloco à apreciação dos colegas vogais . Porto Alegre, 18 de outubro de 2023. ARISTOTELES DA ROSA GALVAO - VOGAL 2ª TURMA- Em seguida, o relato foi colocado em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Presidente em Exercício Sr. Sauro Henrique S. Martinelli, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária híbrida.


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Presidente em Exercício


JOSÉ TADEU JACOBY
Secretário-Geral